



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

LEI 1.606/2001

ADITA DISPOSITIVO À LEI Nº 1.589/2001 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVAM e eu Prefeito Municipal, com a Graça de Deus sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 1.589/2001, de 02 de julho de 2001, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de Carandaí/MG, fica acrescida do seguinte dispositivo:

"Art. 4º - Para fins do dispositivo do disposto pelo Art. 16, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000, serão consideradas irrelevantes, na execução orçamentária de que tratam as presentes diretrizes, as despesas de valores iguais ou inferiores aos limites de licitação dispensada, definidos pelo Art. 24, I e II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993."

Art. 2º - Renumerar-se-ão os demais artigos da Lei nº 1.589/01, seqüenciais ao aditamento ora instituído.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, que as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 12 de dezembro de 2001.

Dr. Moacir Tostes de Oliveira
Prefeito Municipal

Clairton Dutra Costa Vieira
Secretário Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 12 de dezembro de 2001.

Clairton Dutra Costa Vieira - Secretário Administrativo.